



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-Feira, 05 de Maio de 2025

Ano I - Edição 1.132

EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém **10** páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 287 DE 30 DE ABRIL DE 2025..... 3

PORTARIA Nº 288 DE 30 DE ABRIL DE 2025..... 3

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 047 DE 05 DE MAIO DE 2025..... 3

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSANº 089/2025..... 6

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSANº 088/2025..... 6

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSANº 090/2025..... 7

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSANº 083/2025..... 7

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025..... 8

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023..... 9

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023..... 10



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-Feira, 05 de Maio de 2025

Ano I - Edição 1.132

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: www.macedonia.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.macedonia.sp.gov.br e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-Feira, 05 de Maio de 2025

Ano I - Edição 1.132

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 287 DE 30 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA Nº 287/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre exoneração de servidor e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE exonerar a pedido, a partir de 25/04/2025, o servidor MICHEL HENRIQUE IMILIO, RG. Nº 46.239.587-X SSP. SP, CPF. Nº 354.947.348-62, PIS/PASEP: 1.659.461.428-3, lotado no Cargo de Provimento Efetivo de Serviços Gerais, nomeado pela portaria nº. 326/2024 de 23 de dezembro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia-SP, 30 de abril de 2025.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 05 de maio de 2025 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2019.

LUAN JOSE LENDIN DA SILVA

Secretário Municipal de Recursos Humanos

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 288 DE 30 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA Nº. 288/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe de revogação da portaria nº 216/2025 de 10 de março de 2025 que dispõe sobre prorrogação de licença por motivo de doença em pessoas da família com remuneração

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO:

O conteúdo da portaria nº 216/2025 de 10 de março de 2025 que dispõe sobre prorrogação de licença por motivo de doença em pessoas da família com remuneração.

RESOLVE:

1-Revogar, a partir de 05/04/2025 o conteúdo da portaria nº 216/2025 de 10 de março de 2025 que dispõe sobre prorrogação

de licença por motivo de doença em pessoas da família com remuneração a servidora CRISTIANA APARECIDA BRIGATTI;

2-A presente revogação tem motivo no fato de que a pessoa da família que era assistida pela servidora Cristiana Aparecida Brigatti faleceu em 05/04/2025 às 23h00min, o que não justifica a manutenção da concessão da licença por motivo de doença em pessoas da família;

3-O último dia usufruído de licença por motivo de doença em pessoas da família com remuneração usufruído pela servidora Cristiana Aparecida Brigatti foi o dia 04/04/2025, usufruindo a partir de 05/04/2025 de licença prevista no Artigo 129, Item III-B da L.C. Nº. 08/92 de 01.12.1992 – REGIME JURÍDICO ÚNICO.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia, 30 de abril de 2025.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 05 de maio de 2025, no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2019.

LUAN JOSE LENDIN DA SILVA

Secretário Municipal de Recursos Humanos

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 047 DE 05 DE MAIO DE 2025

DECRETO Nº 047/2025, DE 05 DE MAIO DE 2025

Regulamenta a comissão interna de prevenção de acidentes e de assédio – CIPA e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, PREFEITO MUNICIPAL DESTA CIDADE DE MACEDÔNIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DA LEI,

DECRETA:

Art. 1º - Todas as unidades das diversas Secretarias que compõem a Prefeitura do Município de Macedônia, deverão organizar e manter em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA -, na forma da Norma Regulamentadora nº 5, editada com a Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.

Art. 2º - Os titulares da representação dos servidores da CIPA, com exceção dos que exercem cargo de livre provimento em comissão, não poderão ser transferidos de setor ou exonerados, desde o regis-



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-Feira, 05 de Maio de 2025

Ano I - Edição 1.132

tro de suas candidaturas até 06 (seis) meses seguintes ao término do mesmo.

Parágrafo único - Não se aplica a vedação do “caput” deste artigo ao servidor que cometer falta grave, devidamente apurada em procedimento disciplinar que venha a resultar na aplicação das penas de demissão, ou em caso de exoneração ou dispensa a pedido do próprio servidor, bem como em caso do servidor ser nomeado em cargo comissionado.

Art. 3º - A CIPA tem por objetivo desenvolver atividades voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e de doenças profissionais, à melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais e será, obrigatoriamente, instalada na Prefeitura Municipal, abrangendo todos os setores que a compõem.

Art. 4º - A CIPA terá como atribuição:

- acompanhar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos bem como a adoção de medidas de prevenção implementadas pela organização;
- registrar a percepção dos riscos dos trabalhadores, por meio do mapa de risco ou outra técnica ou ferramenta apropriada à sua escolha, sem ordem de preferência, podendo utilizar-se de assessorias ou de Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho;
- verificar os ambientes e as condições de trabalho visando identificar situações que possam trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- elaborar e acompanhar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva em segurança e saúde no trabalho;
- participar no desenvolvimento e implementação de programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;
- acompanhar a análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos da NR-1 e propor, quando for o caso, medidas para a solução dos problemas identificados;
- requisitar à organização as informações sobre questões relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo as Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT emitidas pela organização, resguardados o sigilo médico e as informações pessoais;
- propor ao SESMT, quando houver, ou à organização, a análise das condições ou situações de trabalho nas quais considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores e, se for o caso, a interrupção das atividades até a adoção das medidas corretivas e de controle;
- promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT, conforme programação definida pela CIPA; e
- incluir temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho nas suas atividades e práticas.

Art. 5º - Para cumprir seu objetivo, a CIPA deverá desenvolver as seguintes atividades:

- realizar inspeções nos respectivos ambientes de trabalho, visando

à detecção de riscos ocupacionais;

II - estudar as situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem-estar dos servidores, estabelecendo medidas preventivas ou corretivas para eliminar ou neutralizar os riscos existentes;

III - investigar as causas e conseqüências dos acidentes e das doenças associadas ao trabalho e acompanhar a execução das medidas corretivas até a sua finalização;

IV - discutir todos os acidentes ocorridos no mês, visando cumprir o estabelecido no item anterior;

V - realizar, quando houver denúncia de risco ou por iniciativa própria, inspeção no ambiente de trabalho, dando conhecimento dos riscos encontrados ao responsável pela área, à chefia da unidade e a Secretaria Municipal da Administração;

VI - promover a divulgação das normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo órgão responsável, zelando pela sua observância;

VII - despertar o interesse dos servidores pela prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, através de trabalho educativo, estimulando-os a adotar comportamento preventivo;

VIII - participar de campanhas de prevenção de acidentes do trabalho promovidas pela Prefeitura e por representações da categoria, bem como das convenções de CIPA's da Prefeitura do Município de Macedônia;

IX - promover anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;

X - promover a realização de cursos, treinamentos e campanhas que julgar necessários para melhorar o desempenho dos servidores quanto à Segurança e Medicina do Trabalho e outros afins.

Art. 6º - A CIPA será composta por representantes dos servidores e da Administração, preferencialmente servidores de provimento efetivo.

§ 1º - O número de membros que comporão a CIPA será determinado pela proporção de que trata a NR Nº 05.

Art. 7º - Cabe à Administração:

- proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes no plano de trabalho;
- permitir a colaboração dos trabalhadores nas ações da CIPA; e
- fornecer à CIPA, quando requisitadas, as informações relacionadas às suas atribuições.

Art. 8º - Os representantes da Administração serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - Os titulares da representação da Administração na CIPA não poderão ser reconduzidos a mais de um mandato consecutivo.

Art. 9º - Os representantes dos servidores serão eleitos em escrutínio secreto, em votação por lista nominal, sendo vedada a formação de chapas.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-Feira, 05 de Maio de 2025

Ano I - Edição 1.132

§ 1º - É ilimitado o número de inscrições de candidatos para a representação dos servidores.

§ 2º - Em caso de empate, assumirá o servidor que tiver mais tempo de serviço na Prefeitura.

§ 3º - O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de um ano, permitida uma reeleição.

§ 4º - Compete ao empregador convocar eleições para escolha dos representantes dos empregados na CIPA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

§ 5º - Os membros da CIPA, eleitos e designados serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

§ 6º - O prazo para as inscrições de candidatos deve se estender até 7 (sete) dias antes da votação.

§ 7º - A eleição será organizada pela CIPA cujo mandato esteja findando, sendo que, nas unidades onde ainda não houver CIPA, a eleição será organizada por uma equipe eleitoral composta por servidores voluntários, na forma que vier a ser regulamentada, sendo obrigatória a participação de representação da categoria.

§ 8º - O Presidente da CIPA será substituído pelo Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais, afastamentos temporários ou afastamento definitivo.

§ 9º - A CIPA não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pela organização, antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja redução do número de empregados, exceto no caso de encerramento das atividades do estabelecimento.

Art. 10 - É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção da CIPA desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

Art. 11 - O processo eleitoral deve observar as seguintes condições:

- publicação e divulgação de edital de convocação da eleição e abertura de prazos para inscrição de candidatos, em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico ou eletrônico;
- inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de 15 (quinze) dias corridos;
- liberdade de inscrição para todos os empregados do estabelecimento, independentemente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante em meio físico ou eletrônico;
- garantia de emprego até a eleição para todos os empregados inscritos;
- publicação e divulgação da relação dos empregados inscritos, em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico ou eletrônico;
- realização da eleição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;
- realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos empregados do estabelecimento;
- voto secreto;
- apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante da organização e dos empregados, em

número a ser definido pela comissão eleitoral, facultado o acompanhamento dos candidatos; e

j) organização da eleição por meio de processo que garanta tanto a segurança do sistema como a confidencialidade e a precisão do registro dos votos.

Art. 12 - A CIPA reunirá todos os seus membros uma vez por mês, em local apropriado e durante o horário normal de expediente, obedecendo o calendário anual, não podendo sofrer restrições que impeçam ou dificultem seu comparecimento.

§ 1º - O membro que tiver mais de três faltas injustificadas ou se recusar a comparecer às reuniões da CIPA perderá o mandato, sendo que, nesta hipótese, será convidado para assumir o candidato suplente mais votado.

§ 2º - Qualquer servidor poderá participar das reuniões da CIPA como convidado.

§ 3º - As proposições da CIPA serão aprovadas em reunião, mediante votação, e será considerada aprovada aquela que obtiver maioria simples de votos.

§ 4º - A CIPA deverá apresentar mensalmente, através de material escrito, relatório de suas atividades a todos os funcionários da unidade.

Art. 13 - As reuniões extraordinárias devem ser realizadas quando:

- ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal; ou
- houver solicitação de uma das representações.

Art. 14 - Compete ao Presidente da CIPA:

- convocar os membros para as reuniões da CIPA;
- determinar tarefas para os membros da CIPA;
- presidir as reuniões, encaminhando à Direção da Unidade as recomendações aprovadas e acompanhar a sua execução;
- manter e promover o relacionamento da CIPA e órgãos afins.

Art. 15 - Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Art. 16 - O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA, em conjunto, terão as seguintes atribuições de:

- coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados; e
- divulgar as decisões da CIPA a todos os trabalhadores do estabelecimento.

Art. 17 - Compete aos membros da CIPA:

- elaborar o calendário anual das reuniões da CIPA;
- participar das reuniões da CIPA, discutindo os assuntos em pauta e deliberando sobre as recomendações;
- investigar os acidentes de trabalho, isoladamente ou em grupo e discutir os acidentes ocorridos;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-Feira, 05 de Maio de 2025

Ano I - Edição 1.132

IV - freqüentar o curso para os componentes da CIPA, na forma que vier a ser regulamentado;

V - cuidar para que todas as atribuições da CIPA sejam cumpridas durante a respectiva gestão.

Art. 18 - Compete aos servidores da unidade:

I - eleger seus representantes na CIPA;

II - informar à CIPA a existência de condições de risco ou ocorrência de acidentes e apresentar sugestões para melhorias das condições de trabalho;

III - observar as recomendações quanto à prevenção de acidentes, transmitidas por membros da CIPA;

IV - informar à CIPA a ocorrência de todo e qualquer acidente de trabalho.

Art. 19 - O treinamento deve contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

a) estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;

b) noções sobre acidentes e doenças relacionadas ao trabalho decorrentes das condições de trabalho e da exposição aos riscos existentes no estabelecimento e suas medidas de prevenção;

c) metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;

d) princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de prevenção dos riscos;

e) noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;

f) noções sobre a inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados nos processos de trabalho;

g) organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão; e

h) prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho.

Art. 20 - A carga horária do treinamento deve ser distribuída em no máximo 8 (oito) horas diárias.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Fica revogado as demais legislações, cujas disposições encontram-se em contrário.

Macedônia, 05 de maio de 2.025.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 05 de maio de 2025 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2.019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Procurador Geral do Município

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 089/2025

PROCESSO Nº 122/2025.

DISPENSA Nº 089/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA RENAULT MASTER MINIBUS ECN8E09.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 089/2025. PROCESSO Nº 122/2025 AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA RENAULT MASTER MINIBUS ECN8E09. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Art. 75 § 7º, Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021), conforme justificativas apresentadas nos autos. Empresa contratada AILTON BRAIDA ME, CNPJ 09.406.684/0001-09 com sede na AVENIDA LIVERO A SILVARES – 2558B – COESTER - FENANDOPOLIS - SP, no valor R\$ 10.780,00 (dez mil setecentos e oitenta reais). Macedônia, 30 de abril de 2025. Autorização: REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal.

Art. 75 § 7º, Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021), conforme justificativas apresentadas nos autos. Empresa contratada AILTON BRAIDA ME, CNPJ 09.406.684/0001-09 com sede na AVENIDA LIVERO A SILVARES – 2558B – COESTER - FENANDOPOLIS - SP, no valor R\$ 10.780,00 (dez mil setecentos e oitenta reais). Macedônia, 30 de abril de 2025. Autorização: REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal.

Art. 75 § 7º, Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021), conforme justificativas apresentadas nos autos. Empresa contratada AILTON BRAIDA ME, CNPJ 09.406.684/0001-09 com sede na AVENIDA LIVERO A SILVARES – 2558B – COESTER - FENANDOPOLIS - SP, no valor R\$ 10.780,00 (dez mil setecentos e oitenta reais). Macedônia, 30 de abril de 2025. Autorização: REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal.

Art. 75 § 7º, Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021), conforme justificativas apresentadas nos autos. Empresa contratada AILTON BRAIDA ME, CNPJ 09.406.684/0001-09 com sede na AVENIDA LIVERO A SILVARES – 2558B – COESTER - FENANDOPOLIS - SP, no valor R\$ 10.780,00 (dez mil setecentos e oitenta reais). Macedônia, 30 de abril de 2025. Autorização: REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal.

Art. 75 § 7º, Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021), conforme justificativas apresentadas nos autos. Empresa contratada AILTON BRAIDA ME, CNPJ 09.406.684/0001-09 com sede na AVENIDA LIVERO A SILVARES – 2558B – COESTER - FENANDOPOLIS - SP, no valor R\$ 10.780,00 (dez mil setecentos e oitenta reais). Macedônia, 30 de abril de 2025. Autorização: REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal.

Art. 75 § 7º, Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021), conforme justificativas apresentadas nos autos. Empresa contratada AILTON BRAIDA ME, CNPJ 09.406.684/0001-09 com sede na AVENIDA LIVERO A SILVARES – 2558B – COESTER - FENANDOPOLIS - SP, no valor R\$ 10.780,00 (dez mil setecentos e oitenta reais). Macedônia, 30 de abril de 2025. Autorização: REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br 05 de maio de 2025.

SERGIO TAHARA

Agente de Contratação

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 088/2025

PROCESSO Nº 121/2025.

DISPENSA Nº 088/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA DIVERSOS VEICULOS E MAQUINAS DA FROTA DO MUNICIPIO DE MACEDÔNIA.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 088/2025. PROCESSO Nº 121/2025 AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA DIVERSOS VEICULOS E MAQUINAS DA FROTA DO MUNICIPIO DE MACEDÔNIA. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 75 § 7º, Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021), conforme justificativas apre-

DISPENSA Nº 088/2025. PROCESSO Nº 121/2025 AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA DIVERSOS VEICULOS E MAQUINAS DA FROTA DO MUNICIPIO DE MACEDÔNIA. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 75 § 7º, Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021), conforme justificativas apre-



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-Feira, 05 de Maio de 2025

Ano I - Edição 1.132

sentadas nos autos. Empresa contratada LUCIMAR APARECIDA SAVES DE LIMA ME, CNPJ 06.063.624/0001-34 com sede na AV. LITERIO GRECCO JD – TERRA DAS PAINEIRAS - FERNANDOPOLIS - SP, no valor R\$ 386,00 – ONIBUS BUSSCAR KN-J6C98; Empresa contratada LUCIMAR APARECIDA SAVES DE LIMA ME, CNPJ 06.063.624/0001-34 com sede na AV. LITERIO GRECCO JD – TERRA DAS PAINEIRAS - FERNANDOPOLIS - SP, no valor R\$ 1.383,65 – ONIBUS BUSSCAR KNJ6C98; Empresa contratada LINCETRATOR COM. IMPORT. E EXPORT. EIRELI EPP, CNPJ 11.371.179/0002-90 com sede na AV. LUIZ BRAMBATTI – 4214 - FERNANDOPOLIS - SP, no valor R\$ 1.868,00 – MOTO NIVELADORA RG140 PAC2 003; Empresa contratada VANDERLEI DE PAULA – RETIFICA EPP, CNPJ 53.866.232/0001-93 com sede na RUA BRASIL – 334 – AV. PRES. JUSCELINO PARQUE INDUSTRIAL - FERNANDOPOLIS - SP, no valor R\$ 800,00 – PÁ CARREGADEIRA W20 2015 CASE SERM. Macedônia, 30 de abril de 2025. Autorização: REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br 05 de maio de 2025.

SERGIO TAHARA

Agente de Contratação

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 090/2025

PROCESSO Nº 123/2025.

DISPENSA Nº 090/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEICULO KANGOO FAU5H94.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 090/2025. PROCESSO Nº 123/2025 AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEICULO KANGOO FAU5H94. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 75 § 7º, Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021), conforme justificativas apresentadas nos autos. Empresa contratada ALESSANDRO SILVA COMINO, CNPJ 08.572.065/0001-13 com sede na RUA GUANABARA – 848 – JD AMERICA - FERNANDOPOLIS - SP, no valor R\$ 5.120,00 (cinco mil cento e vinte reais). Macedônia, 30 de abril de 2025. Autorização: REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br 05 de maio de 2025.

SERGIO TAHARA

Agente de Contratação

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 083/2025

AVISO

PROCESSO Nº 108/2025.

DISPENSA Nº 083/2025.

A Prefeitura Municipal de Macedônia, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação 083/2025 para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL EM FORNECER BOMBA D'ÁGUA PARA PISCINA MUNICIPAL, PEÇAS PARA REPAROS, AREIA PARA TROCA, REPAROS NA BOMBA D'ÁGUA DO ESTÁDIO MUNICIPAL E MÃO DE OBRA PARA REALIZAR OS CONSERTOS NECESSÁRIOS, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, conforme Edital de Dispensa e termo de Referência, a fim de obter propostas adicionais.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o objeto constante do Edital e Termo de Referência e conforme modelo de proposta, disponibilizados no site www.macedonia.sp.gov.br (aba licitação), e enviado exclusivamente para o e-mail licitacao@macedonia.sp.gov.br até as 16h30 do dia 08/05/2025.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Macedônia/SP será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até dois dias úteis após a convocação. Macedônia-SP, 05 de maio 2025.

Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br em 05 de Maio de 2025.

SERGIO TAHARA

Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-Feira, 05 de Maio de 2025

Ano I - Edição 1.132

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025.
PROCESSO PMM-SL Nº 104/2025.

OBJETO: ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (FERROS E AFINS), DE UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DURANTE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICADOS NO ANEXO II, TERMO DE REFERÊNCIA.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025. PROCESSO Nº 104/2025.
Do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Macedônia-SP.
OBJETO: Selecionar proposta mais vantajosa objetivando a: ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (FERROS E AFINS), DE UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DURANTE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICADOS NO ANEXO II, TERMO DE REFERÊNCIA. EDITAL: Poderá ser retirado pessoalmente ou no site: www.macedonia.sp.gov.br. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 19/05/2025, às 09:00 Horas. LOCAL: Sala de Reunião – Prefeitura Municipal – Praça José Princi, 449 Fone/Fax (017) 3849-1162 – Macedônia-SP. Macedônia, 30 de abril de 2025. Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, Prefeito Municipal.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br em 05 de maio de 2025.

SERGIO TAHARA
Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-Feira, 05 de Maio de 2025

Ano I - Edição 1.132

LICITAÇÕES

AVISO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023

AVISO PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 270/2024
PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA.

PROCESSO – PREGÃO PRESENCIAL/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2024 – Processo nº 270/2024. **OBJETO:** CONSTITUI O PRESENTE OBJETO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS PARA VEÍCULOS E MAQUINAS DE DIVERSOS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME REQUISIÇÕES E CONTROLE DO RESPONSÁVEL E CONFORME QUANTIDADES ESPECIFICADAS EM ANEXO II, COM ENTREGAS PARCELADAS, SENDO TODOS DE 1ª QUALIDADE.

REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - J. P. R SOLUÇÕES DE PNEUS LTDA, no valor de R\$ 241.103,28 (cento e quarenta e um mil e cento e três reais e vinte e oito centavos), AJUSTE Nº 030/2025.

Do pagamento: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

Data assinatura: 28/04/2025.

Vigência: até 17/11/2025.

Autorização Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, Prefeito Municipal – 28 de abril de 2025.



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

Praça José Princi, nº 449 – Fone: (17) 3849-1162 – CEP 15620-000 – MACEDÔNIA-SP
CNPJ 45.115.912/0001-47 - Email: pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-Feira, 05 de Maio de 2025

Ano I - Edição 1.132

LICITAÇÕES

AVISO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023

AVISO PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 270/2024
PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA.

PROCESSO – PREGÃO PRESENCIAL/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2024 – Processo nº 270/2024. **OBJETO:** CONSTITUI O PRESENTE OBJETO A ATA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS PARA VEÍCULOS E MAQUINAS DE DIVERSOS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME REQUISIÇÕES E CONTROLE DO RESPONSÁVEL E CONFORME QUANTIDADES ESPECIFICADAS EM ANEXO II, COM ENTREGAS PARCELADAS, SENDO TODOS DE 1ª QUALIDADE.

REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - J. P. R SOLUÇÕES DE PNEUS LTDA, no valor de R\$ 241.103,28 (cento e quarenta e um mil e cento e três reais e vinte e oito centavos), AJUSTE Nº 030/2025.

Do pagamento: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

Data assinatura: 28/04/2025.

Vigência: até 17/11/2025.

Autorização Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, Prefeito Municipal – 28 de abril de 2025.



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

Praça José Princi, nº 449 – Fone: (17) 3849-1162 – CEP 15620-000 – MACEDÔNIA-SP
CNPJ 45.115.912/0001-47 - Email: pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br